

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LLEI Nº 2.221 , DE 19 DE MAIO DE 2015.

“Institui Semana Municipal Paz no Trânsito, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal Paz no Trânsito, no âmbito do Município de Porto Velho, a ser realizada na semana do carnaval e na última semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. Na semana prevista nesta Lei a Administração Municipal desenvolverá ações educativas, com o envolvimento da população em geral, especialmente os condutores de veículos (carros, motos, caminhões, ônibus e outros veículos motorizados), com o intuito de conscientizar sobre a prevenção de acidentes e promover um ambiente de paz no trânsito.

Art. 3º. Deverá ser formada Comissão para elaboração e coordenação da programação da semana criada por esta Lei com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias das datas previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. A semana instituída por esta Lei terá como prioridade promoção de debates e campanhas com o objetivo de fomentar a paz no trânsito buscando orientar e conscientizar quanto à responsabilidade de cada cidadão na prevenção de acidentes e promoção de um trânsito seguro.

Art. 4º. A Administração Municipal poderá firmar convênios com instituição de ensino superior que ofertem o curso de publicidade e marketing para a elaboração de campanha publicitária com o tema em questão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL

Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA

Procurador Geral do Município